



**EMENDA ADITIVA DE Nº. ___, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 091/2024**

**EMENDA ADITIVA - AO PROJETO LEI ORDINÁRIO DO
LEGISLATIVO Nº. 091/2024 - DE AUTORIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL — CLJRF, QUE FIXA
OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A),
SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM
HIERARQUIA, CHEFE DE GABINETE CIVIL E PROCURADOR-
GERAL, PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL—CLJRF, foi apresentada emenda aditiva, com intuito de complementar o texto do projeto de Lei Ordinária Legislativa.

A emenda, ora apresentada, insere o parágrafo único no artigo 1º do projeto de lei, conforme pode ser observado abaixo:

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 17, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, propõe:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista–BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



II – Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III – Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único: Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no caput:

- a) À percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;**
- b) O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio mensal e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.**

O texto legal, após aprovação da Emenda aditiva, vigorará com a seguinte redação:

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 17, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, propõe:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais, em parcela única, dos agentes políticos de Vitória da Conquista–BA abaixo indicados, para a Legislatura 2025/2028, nos seguintes valores:

- I — Prefeito(a): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**
- II- Vice-Prefeito(a): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- III- Secretários(as) Municipais ou equivalentes, Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).**

Parágrafo único: Ficam assegurados aos agentes políticos indicados no caput:



a) À percepção de décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;

b) - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio mensal e pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 2º Os subsídios especificados no art. 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada revisão geral anual, nos termos do art. 84, XI, da LOM, na mesma data e sem distinção de índices, em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação caso seja necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2024

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Edivaldo Ferreira Junior
Membro



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilmos. Vereadores,

A emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária Legislativa tem por objetivo adequar a legislação municipal em análise, fazendo o ajuste necessário às percepções dos direitos de férias e décimo terceiro estabelecidos na Lei Municipal 2.210 de 20 de dezembro de 2017.

Pelo exposto, certos da importância da presente emenda, submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a adição indicada, observando a melhor técnica legislativa para o caso.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2024

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Edivaldo Ferreira Junior
Membro